



Projeto de Lei Complementar Nº...../2025
De 27 de novembro de 2025.

Prorroga o prazo de vigência da Lei Municipal Complementar nº 248/2025, que institui o Mutirão Fiscal 2025, e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado até 23 de dezembro de 2025 o prazo de vigência da Lei Municipal Complementar nº 248/2025, que instituiu o Mutirão Fiscal, destinado à regularização de débitos tributários e não tributários no âmbito do Município de Canarana - MT.

Art. 2º Permanecem inalteradas todas as condições, percentuais de descontos, regras de adesão e demais disposições previstas na Lei Municipal Complementar nº 248/2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 27 de novembro de 2025.

VILSON BIGUELINI
Prefeito Municipal



Projeto de Lei Complementar nº ____/2025
De 27 de novembro de 2025
(Autoria do Executivo)

MENSAGEM

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),
Colendo Plenário do Poder Legislativo;
Augusta Câmara Municipal.

Encaminho para apreciação desta Colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que prorroga até 23 de dezembro de 2025 o prazo do Mutirão Fiscal 2025, instituído pela Lei Municipal Complementar nº 248/2025.

Desde o início de sua vigência, o programa apresentou alta adesão da população, revelando-se uma política pública eficaz na promoção da regularização de débitos municipais. A expressiva procura dos contribuintes demonstra que o Mutirão Fiscal atende plenamente aos princípios da eficiência, economicidade e justiça fiscal, permitindo que famílias e empresas reorganizem sua situação financeira e recuperem sua capacidade de cumprir suas obrigações junto ao Município.

Além do amplo benefício social, a prorrogação também reforça a arrecadação municipal, permitindo que recursos essenciais retornem aos cofres públicos e possam ser aplicados em áreas fundamentais, como saúde, educação, infraestrutura e serviços essenciais.

A extensão do prazo até 23 de dezembro é medida necessária para atender a grande demanda registrada nos últimos dias, garantindo que mais contribuintes possam usufruir das condições especiais do programa e regularizar seus débitos sem comprometer suas finanças.

Diante da relevância social, fiscal e administrativa da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa em regime de urgência, contando com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

VILSON BIGUELINI
Prefeito Municipal